

LEI MUNICIPAL Nº 1028 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.997.

“Proibe a comercialização/venda de tintas spray a menores de 16 anos de idade, e dá outras providências.”

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Francisco Bizerra Cavalcante.

Artigo 1º - Fica proibida, no Município de Rio Grande da Serra, a comercialização/venda de tinta spray a menores de 16 anos de idade.

Artigo 2º - A comercialização/venda de tinta spray a maiores de 16 anos somente será possível mediante a apresentação de documento de identidade e expedição da correspondente nota fiscal, da qual constarão o nome do comprador, o número do documento e a quantidade do produto.

Artigo 3º -A Prefeitura Municipal, através do setor competente, fará a fiscalização para cumprimento desta lei, bem como aplicará multa no valor de 50 UFIRs aos responsáveis pela venda no caso de seu descumprimento e , no caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro .

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado aos cofres públicos, em guia própria.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará a presente, no que couber, no prazo de 90 dias a contar de sua entrada em vigor.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de dezembro de 1997 – 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente